

## HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados **em vermelho**, que são variáveis.

| TIPO DE RECEITA  | COD. DE RECEITA / CONTA   | VALOR - R\$  |
|--|---------------------------|--|
| 10<br>ATOS DOS ESCRIVÃES<br>ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ<br>JUIZADOS ESPECIAIS | 24<br><br>1102-3 (*)      | 36<br><br>R\$ 28,87 (**)   |
| 11<br>Atos dos Oficiais de Justiça   | 25<br><br>1107-2          | 37<br><br>R\$ 16,84 (**)   |
| 12   | 26                        | 38   |
| 13   | 27                        | 39   |
| 14   | 28                        | 40   |
| 15<br><b>SUB-TOTAL</b>   |                           | 41<br>Preencher - Valor do sub-total   |
| 16<br>CAARJ / IAB (10%)  | 29<br><br>2001-6          | 42<br><br>Preencher - 10% do valor do campo 41   |
| 17<br>Atos dos Distribuidores - Registro/Baixa                               | 30<br><br>preencher (***) | 43<br><br>R\$ 24,03  |
| 18<br>FETJ   | 31<br><br>6246-0088009-4  | 44<br><br>R\$ 4,80   |
| 19<br>Taxa Judiciária  | 32<br><br>2101-4          | 45<br>R\$ 58,59 por autor, nos termos do artigo 134, II e, parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (****)          |
| 20<br>FUNPERJ  | 33<br><br>6898-0000208-9  | 46<br>5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03).<br>FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006. |
| 21<br>FUNDPERJ   | 34<br><br>6898-0000215-1  | 47<br>5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03).<br>FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.           |
| 22   | 35                        | 48   |
| 23<br><b>TOTAL</b>   |                           | 49<br>preencher - valor total  |

**Observações:**

(\*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 24,06, por habilitante, conforme estabelece a Portaria nº 68/2012, Tabela 02, II, item 3.

Em cumprimento à decisão dos autos de nº 45.663/2001, D.O. de 08/04/2002, fls. 56, e D.O. de 25/04/2002, fls. 58, desta Corregedoria e o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 3.350/1999.), mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$ 4,81, em cumprimento ao art. 1017, par. 1º, CPC).

(\*\*) Se houver, R\$ 16,84 é o valor da citação de 1 pessoa por Oficial de Justiça. Deverão ser pagos, ainda, R\$ 12,03 por pessoa que exceder no mesmo endereço ou R\$ 16,84 por pessoa que exceder em endereço diferente.

(\*\*\*) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
- **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(\*\*\*\*) Conforme a decisão dos autos de nº 45.663/2001 (D.O. de 08/04/2002, fls. 56, e D.O. de 25/04/2002, fls. 58), desta Corregedoria, a habilitação de crédito em inventário tem natureza de processo acessório. Logo, a taxa a ser recolhida é a mínima, por habilitante, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.